

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 4/2025**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE  
SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
ALAGOAS – TCE/AL.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS,**  
no uso de suas atribuições constitucionais, estabelecidas no Art. 96, inciso I, alínea “a” da  
Constituição Federal, c/c o Art. 95 da Constituição Estadual,

***Considerando*** a Lei Estadual nº 9.575 de 17 de junho de 2025, que “Dispõe  
sobre a estrutura da Assessoria Militar do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas”;

***Considerando*** a relevância de aprimorar e sistematizar práticas  
institucionais de segurança, que dão sustentáculo ao exercício das atribuições do Tribunal;

***Considerando*** a necessidade de estabelecer regras gerais que orientem a  
elaboração das Políticas Corporativa de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de  
Dados, bem como, procedimentos que norteiam a gestão de segurança e a Resolução de  
Sigilo nº 8/2024; e

***Considerando*** eventual vulnerabilidade quanto à integridade física de  
autoridades e servidores do Tribunal, haja vista o exercício de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A política de segurança institucional tem por finalidade preservar a  
segurança de pessoas, áreas, instalações, documentos, materiais e sistemas de informação no  
âmbito do Tribunal de Contas.

**§ 1º** A segurança institucional compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à segurança dos servidores e colaboradores.

**§ 2º** As medidas de segurança institucional compreendem a segurança orgânica e atividade de inteligência.

**§ 3º** A segurança orgânica é composta pelos seguintes grupos de medidas:

**I** - segurança de pessoas;

**II** - segurança de áreas e instalações;

**III** - segurança de material;

**IV** - segurança da informação; e

**V** - proteção de dados pessoais.

**§ 4º** As atividades de inteligência terão caráter sigiloso, sendo seus registros, dados e informações classificados de acordo com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a RESOLUÇÃO Nº 8/2024 (Sigilo) do Tribunal.

**Art. 2º** São princípios da política de segurança institucional do Tribunal de Contas:

**I** - Respeito aos direitos humanos e valores fundamentais do estado democrático de direito;

**II** - Atuação preventiva e proativa, buscando a antecipação e a neutralização de ameaças e atos de violência;

**III** - Profissionalização e especialização permanente da atividade, visando à proteção integral do Tribunal e de seus integrantes;

**IV** - Gestão de riscos voltada para a salvaguarda de ativos do Tribunal;

**V** - Proteção à imagem do Tribunal, evitando exposições negativas; e

**VI** - Proteção de dados, sobre a sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade, evitando incidentes de segurança da informação.

**Art. 3º** São diretrizes da política de segurança institucional do Tribunal de Contas:

**I** - Fortalecer a atuação da Assessoria Militar na governança das ações de segurança institucional do Tribunal, por meio da identificação, avaliação, acompanhamento e tratamento de questões que lhe são afetas;

**II** - Buscar permanentemente a qualidade e a efetividade da segurança institucional do Tribunal;

**III** - Integração e cooperação entre as unidades de segurança institucional, como compartilhamento de boas práticas neste domínio com outras instituições de segurança pública e inteligência;

**IV** - Elaboração de medidas que promovam a modernização da segurança institucional do Tribunal;

**V** - Capacitação técnica permanente do pessoal de segurança;

**VI** - Priorização das ações preventivas baseadas em atividade de inteligência;

**VII** - Orientar a elaboração de atos normativos que promovam a modernização da segurança institucional do Tribunal; e

**VIII** - Assegurar que as boas práticas de privacidade e proteção de dados sejam aplicadas e mantidas.

**§ 1º** Os serviços de segurança devem priorizar a aplicação de técnicas e equipamentos menos lesivos.

**§ 2º** A Assessoria Militar deverá promover a capacitação contínua de seus integrantes quanto ao manuseio, uso e armazenamento de armamentos letais e não letais, observando os princípios da legalidade, moderação, necessidade, proporcionalidade e progressividade, bem como as normas expedidas pelos órgãos competentes.

**Art. 4º** O Tribunal de Contas poderá utilizar, dentre outros, os seguintes dispositivos ou equipamentos físicos e eletrônicos para garantir a segurança institucional:

**I** – Controle de acesso com identificação obrigatória das pessoas que ingressarem nas dependências do Tribunal;

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**II** – Restrição do ingresso e permanência de qualquer pessoa portando arma de fogo em suas dependências, salvo as autoridades que possuam autorização legal expressa para tal porte, bem como os militares do quadro permanente da Assessoria Militar e os integrantes de serviço de vigilância privada eventualmente contratados pelo Tribunal;

**III** – Disponibilização de cofre ou armário para a guarda de armas e munições;

**IV** – Detectores de metais, catracas e outros equipamentos correlatos que detectem materiais lesivos, aos quais devem se submeter todos que acessarem as dependências do Tribunal, ainda que exerçam cargo ou função pública, ressalvados os Conselheiros, Conselheiros Substitutos e membros do Ministério Público Especial, cuja triagem observará protocolo específico a ser regulamentado pela Presidência;

**V** – Controle de acesso de veículos aos estacionamentos internos;

**VI** – Controle de entrada e saída, nas dependências do Tribunal, de bens e materiais permanentes de sua propriedade;

**VII** – Policiamento ostensivo pelos militares do quadro permanente da Assessoria Militar, sem prejuízo da eventual atuação acessória do serviço de vigilância privada;

**VIII** – Implementação de sistema de monitoramento eletrônico das instalações e áreas adjacentes;

**IX** – Realização de avaliação de risco, caso seja proposta a instalação de agências bancárias e caixas eletrônicos, submetida à prévia análise técnica da Assessoria Militar, em conjunto com o órgão regulador da respectiva instituição financeira;

**X** – Disponibilização de coletes balísticos a Conselheiros, Conselheiros Substitutos, membros do Ministério Público de Contas eventualmente em situação de risco, e aos militares da Assessoria permanente do Tribunal;

**XI** – Exigência de retirada de capacetes, óculos escuros ou quaisquer acessórios que dificultem o reconhecimento facial; e

**XII** – Previsão de uso armas e munições para finalidades de treinamento e capacitação do pessoal de segurança do Tribunal, condicionada à existência de infraestrutura adequada e de protocolo específico.

**§ 1º** A recusa em retirar os itens mencionados no inciso XI impedirá o acesso às dependências do Tribunal, devendo o fato ser registrado pela Assessoria Militar.

§ 2º Serão preservadas situações excepcionais devidamente justificadas, sempre respeitados os princípios da dignidade da pessoa humana e da não discriminação.

§ 3º A necessidade de instalação e utilização de dispositivos ou equipamentos físicos e eletrônicos deverá ser considerada na definição das instalações dos edifícios do Tribunal, na alocação e no layout das unidades, bem como na elaboração do projeto físico e na escolha dos materiais e dos demais serviços de engenharia.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SEGURANÇA ORGÂNICA**

#### **Seção I**

#### **Da Segurança de Pessoas**

**Art. 5º** A segurança de pessoas compreende o conjunto de medidas voltadas a preservar a integridade física de Conselheiros, Conselheiros Substitutos, membros do Ministério Público Especial, servidores, colaboradores e visitantes presentes nas dependências do Tribunal.

§ 1º A segurança de pessoas abrange as atividades planejadas e coordenadas pela Assessoria Militar com o emprego de pessoal, material, armamento e equipamento especializado, subsidiadas por conhecimentos de inteligência a respeito da situação.

§ 2º A segurança de pessoas será realizada por militares da Assessoria Militar do TCE.

§ 3º As medidas de que trata o *caput* podem ser ostensivas ou reservadas, devendo ser detalhadas em plano de segurança.

§ 4º O plano de segurança possui caráter reservado, com acesso restrito à Assessoria Militar e aos dirigentes do Tribunal.

**Art. 6º** Os agentes públicos ou privados que atuam na área de segurança deverão portar armas e instrumentos de menor potencial ofensivo, bem como equipamentos de proteção necessários à atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo.

**§ 1º** O emprego de armas e instrumentos de menor potencial ofensivo obedecerá aos princípios da legalidade, da moderação, da necessidade, da proporcionalidade, da conveniência e da progressividade.

**§ 2º** Os agentes da área de segurança deverão cumprir estritamente as regras de uso progressivo da força, respondendo por quaisquer abusos e excessos, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

## **Seção II**

### **Da Segurança de Áreas e Instalações**

#### **Subseção I**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 7º** A segurança de áreas e instalações compreende o conjunto de medidas protetivas voltadas para a salvaguarda de:

**I** - Locais internos onde atuam e circulam Conselheiros, Conselheiros Substitutos, membros do Ministério Público de Contas, servidores, colaboradores e público externo;

**II** - Patrimônio público sob a guarda do Tribunal; e

**III** - Locais onde são elaborados, tratados, manuseados ou guardados documentos sigilosos ou equipamentos sensíveis.

**Art. 8º** As áreas de segurança de instalações físicas do Tribunal são classificadas em:

**I** - Áreas livres: todas que tenham por finalidade o atendimento ao público em geral, bem como calçadas e adjacências às edificações do Tribunal, desde que não sejam classificadas em outra categoria;

**II** - Áreas restritas: dependências internas de acesso público sujeitas a medidas de segurança institucional; e

**III** - Áreas sigilosas: todas que ultrapassam os limites das áreas restritas da edificação, tais como gabinete da Presidência, Centro de Processamento de Dados (datacenter), além das salas de máquinas localizadas nas dependências do Tribunal.

**Parágrafo único.** O acesso à área sigilosa está sujeito ao controle de acesso regular do Tribunal e ao sistema de controle específico para a área.

## **Subseção II**

### **Das Barreiras Físicas e do Sistema Integrado de Proteção**

**Art. 9º** As barreiras físicas são efetivadas por meio de equipamentos ou sistemas que visam dificultar ou impedir o acesso às dependências do Tribunal de pessoas, bens e veículos não autorizados.

**Art. 10.** O sistema integrado de proteção do Tribunal de Contas pode ser composto da seguinte forma:

**I** - Circuito Fechado de Televisão (CFTV): câmeras de vídeo e equipamentos de vigilância eletrônica que possibilitam controle visual remoto das instalações físicas e áreas adjacentes do Tribunal;

**II** - Sistema de alarme: equipamentos de sinalização sonora ou luminosa que visam alertar sobre situações anormais de segurança;

**III** - Controle de acesso: conjunto de mecanismos físicos e eletrônicos de triagem do acesso às instalações físicas; e

**IV** - Saídas de emergência: caminhos contínuos devidamente sinalizados a serem percorridos, em caso de necessidade de evacuação dos prédios, de qualquer ponto no interior da edificação até espaços abertos.

## **Subseção III**

### **Dos Postos de Serviço de Segurança**

**Art. 11.** Posto de serviço de segurança é o local designado para a atuação do militar da Assessoria permanente do Tribunal que deve ser localizado, preferencialmente, em área que garanta o controle de acesso aos ambientes restritos e sigilosos.

**Parágrafo único.** Os postos de serviço de segurança podem ser armados ou desarmados conforme a necessidade e situações extraordinárias e podem funcionar nas modalidades diurna ou de 24 horas, na forma estabelecida em ato normativo do Tribunal.

#### **Subseção IV**

#### **Do Controle de Acesso de Pessoas**

**Art. 12.** O sistema de controle de acesso de pessoas às dependências do Tribunal de Contas compreende a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída, a inspeção de segurança e o uso de instrumento de identificação, podendo ser composto pelos seguintes dispositivos físicos e eletrônicos:

**I** - Catracas;

**II** - Detectores de metal (pórticos e/ou portáteis);

**III** - Circuito Fechado de Televisão - CFTV;

**IV** - Cofre ou armários para guarda de armas; e

**V** - Outros dispositivos aplicáveis ao controle de que trata esta Resolução.

§ 1º A identificação e o cadastro das pessoas que ingressarem nas dependências do Tribunal serão realizados pelo serviço de recepção na portaria.

§ 2º O serviço de recepção poderá ser realizado por meio de contratação de empresa especializada.

§ 3º Todas as pessoas que ingressarem no Tribunal de Contas deverão ser submetidas à triagem de acesso, preferencialmente, com utilização dos dispositivos eletrônicos de detecção de metais.

§ 4º Proceder-se-á, excepcionalmente, à revista pessoal diante da indisponibilidade ocasional dos dispositivos eletrônicos de detecção de metais, garantida sua realização por agente de mesmo sexo, em ambiente reservado, com absoluto respeito à dignidade da pessoa humana.

§ 5º A recusa de submissão ao controle de detecção de metais, ou da revista pessoal, impede o acesso ao interior dos prédios do Tribunal de Contas, devendo o incidente ser registrado.

§ 6º Poderá ser negado, justificadamente, o acesso ao Tribunal de Contas de pessoas que representem algum tipo de risco, real ou potencial, à integridade física e moral do órgão e de seus integrantes, sendo a ocorrência devidamente registrada.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 13.** É vedado o ingresso de pessoas armadas nas dependências do Tribunal de Contas.

§ 1º No caso de policiais militares, civis, ou federais, bem como integrantes de guarda municipal, será solicitada a entrega da arma e seu acautelamento na Assessoria Militar, em cofre ou móvel que propicie a segurança necessária, com o registro da entrega e da respectiva retirada.

§ 2º Em caso de recusa de entrega da arma por agente de segurança, a chefia da Assessoria Militar comunicará imediatamente à Presidência, que deliberará sobre a autorização ou não do ingresso, observando critérios de segurança institucional.

**Art. 14.** É vedado, também, o ingresso de pessoa que esteja:

**I** - Trajada em desacordo com a formalidade e o caráter institucional do Tribunal, conforme disciplinado em Resolução Normativa do TCE;

**II** - Em estado de embriaguez visível ou portando bebida alcoólica; e

**III** – Conduzindo qualquer tipo de animal, salvo cão-guia ou animal de apoio emocional ou psicológico, desde que comprovado por documentação idônea.

**Art. 15.** A Assessoria Militar, mediante justificativa, pode negar o acesso às dependências do Tribunal de pessoas que representem algum tipo de risco, real ou potencial, à integridade física e moral da instituição e de seus integrantes.

**Art. 16.** O sistema de controle de acesso de pessoas ao Tribunal observará as normas gerais previstas nesta Resolução, devendo a Assessoria Militar zelar por seu cumprimento e por sua atualização.

**Parágrafo único.** Ato normativo específico poderá estabelecer outros requisitos e procedimentos para o acesso, a circulação e a permanência de pessoas nas dependências do Tribunal.

**Subseção V**

**Do Controle de Acesso de Veículos**

**Art. 17.** O controle de acesso, a circulação e a permanência de veículos nas dependências do Tribunal obedecerão às normas desta Resolução e aos atos administrativos complementares editados pela Presidência, aplicando-se indistintamente a autoridades, servidores, prestadores de serviços e visitantes em geral.

**Art. 18.** O sistema de controle de acesso de veículos abrange a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída, a inspeção de segurança e autoriza o uso dos seguintes equipamentos físicos e eletrônicos:

**I** - Cancelas ou outros meios físicos equivalentes;

**II** - Circuito Fechado de Televisão – CFTV; e

**III** - outros dispositivos aplicáveis ao controle de acesso de veículos.

**Art. 19.** O acesso às garagens e aos estacionamentos internos será permitido apenas aos usuários autorizados.

§ 1º A Assessoria Militar manterá atualizado o cadastro dos usuários autorizados a estacionar nas dependências do Tribunal.

§ 2º Todos os usuários de vagas da garagem ou dos estacionamentos devem manter atualizados seus dados funcionais junto à área de segurança, com o objetivo de agilizar o contato em caso de necessidade.

**Art. 20.** Os veículos que adentrarem no Tribunal de Contas poderão, mediante determinação da Assessoria Militar e prévia justificativa, passar por inspeção de segurança, a fim de garantir a ordem, bem como a integridade patrimonial e física do órgão e das pessoas presentes em suas dependências, observados os princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade.

**Art. 21.** A Assessoria Militar poderá estabelecer condições específicas para utilização das vagas de garagem e estacionamento, por ocasião de solenidades e eventos extraordinários realizados nas dependências do Tribunal.

**Parágrafo único.** A Presidência do Tribunal poderá editar ato administrativo específico para disciplinar requisitos adicionais e procedimentos complementares relativos ao acesso, à circulação e à permanência de veículos nas dependências do Tribunal.

**Art. 22.** A Assessoria Militar poderá estabelecer condições específicas para utilização das vagas de garagem e estacionamento, por ocasião de solenidades e eventos extraordinários realizados nas dependências do Tribunal.

**Subseção VI**

**Da Segurança Preventiva e da Brigada de Incêndio**

**Art. 23.** Medidas e procedimentos preventivos devem ser adotados para evitar sinistros de qualquer espécie capazes de colocar em risco a integridade física de pessoas, de documentos, materiais e equipamentos do Tribunal.

**Art. 24.** O planejamento de segurança preventiva inclui a formação e o treinamento de brigadistas voluntários e a elaboração e atualização do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Pânico – PPCI, em conformidade com as leis e regulamentos vigentes.

§ 1º O planejamento de segurança preventiva deverá contemplar, de forma integrada, as normas de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), observando as exigências estabelecidas pelo e-Social.

§ 2º Caberá à Assessoria Militar, em conjunto com RH e saúde ocupacional, adotar providências necessárias para cumprimento das normas de SST, inclusive quanto ao registro e atualização das informações no e-Social.

**Art. 25.** O planejamento de segurança preventiva compreende as seguintes etapas:

- I** - Identificação, qualificação e tratamento dos riscos;
- II** - Elaboração, divulgação e atualização do PPCI;
- III** - Educação do público interno e de visitantes;
- IV** - Capacitação dos brigadistas voluntários; e
- V** - Realização de exercícios simulados.

**Parágrafo único.** Compete à Assessoria Militar do Tribunal elaborar e divulgar o planejamento de segurança preventiva, em conjunto com as demais áreas interessadas, bem como fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos.

**Art. 26.** A Brigada de Incêndio será composta preferencialmente por voluntários, conforme o quantitativo definido em estudo técnico da Assessoria Militar, podendo ser firmado convênio com o Corpo de Bombeiros Militar para a elaboração do estudo técnico, formação dos brigadistas e para definição dos protocolos de acionamento imediato, em caso de necessidade.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 1º Os brigadistas voluntários atuarão sem prejuízo do exercício de suas funções no Tribunal de Contas.

§ 2º Os brigadistas voluntários receberão instruções teóricas e práticas sobre:

- I** - Noções de primeiros socorros;
- II** - Noções de extinção de princípios de incêndios;
- III** - Sistemas preventivos contra incêndio;
- IV** - Noções de brigada de incêndio; e
- V** - Procedimentos de abandono de área.

§ 3º Caberá à Presidência regulamentar a composição, as atribuições e o funcionamento da Brigada de Incêndio Voluntária, podendo delegar essa atribuição à Assessoria Militar.

**Subseção VII**

**Do Serviço de Vigilância**

**Art. 27.** Serviço de vigilância é o desempenho das atividades destinadas à fiscalização e segurança nas áreas de acesso ao Tribunal, podendo ser utilizado nas demais dependências.

**Art. 28.** O serviço de vigilância será executado pela Assessoria Militar do Tribunal.

**Parágrafo único.** O serviço de vigilância será executado de forma integrada e complementar às atividades de segurança institucional do Tribunal.

**Subseção VIII**

**Dos Ambientes de Julgamento**

**Art. 29.** A Assessoria Militar atuará em auxílio aos órgãos julgadores para garantir o regular andamento das sessões de julgamento, em especial no tocante à ordem e à preservação da integridade física dos participantes.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 30.** Em caso de tumulto, compete à Assessoria Militar identificar os infratores, obter e aplicar os recursos adequados para solução da crise, assegurando o pleno restabelecimento da ordem da sessão de julgamento, observada a legislação vigente.

**Art. 31.** Serão realizadas inspeções de segurança nos ambientes de julgamento e áreas adjacentes, a fim de detectar riscos reais ou potenciais, antes do início e ao término dos trabalhos.

**Art. 32.** Os agentes de segurança, durante as sessões de julgamento, postar-se-ão em pontos estratégicos predefinidos pelo chefe de equipe, com a visão privilegiada do ambiente de julgamento, com o objetivo de possibilitar ações de segurança oportunas e eficientes.

**Art. 33.** Compete à Assessoria Militar elaborar e manter atualizados manuais de procedimentos, de acesso restrito, com descrição detalhada das rotinas e protocolos de segurança utilizados nos ambientes de julgamento, observadas as normas gerais previstas nesta Resolução.

**Parágrafo único.** A Assessoria Militar realizará, de forma periódica, varreduras eletrônicas nas áreas de acesso restrito do Tribunal, com o objetivo de identificar e neutralizar dispositivos ou sinais que possam comprometer a segurança das informações e a integridade das atividades institucionais.

**Seção III**

**Da Segurança de Material**

**Art. 34.** A segurança de material compreende o conjunto de medidas voltadas para a proteção, guarda e preservação do material de uso no Tribunal em consonância com a Resolução que dispõe sobre a classificação quanto ao sigilo, ao tratamento, à disponibilidade e à integridade das informações.

**Seção IV**

**Da Segurança da Informação e Da Proteção de Dados**

**Art. 35.** A segurança da informação e proteção de dados é executada pela Coordenação de Segurança e Proteção de Dados em conjunto com o Núcleo de Segurança e Proteção de Dados.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36.** A disseminação da cultura de segurança consiste em sensibilizar os servidores e colaboradores do Tribunal quanto às normas e os procedimentos de segurança adotados nesta Corte, os cuidados quanto a documentos e assuntos sigilosos, segurança de pessoas, áreas, instalações, equipamentos e comunicações, com o objetivo de desenvolver e disseminar uma cultura de segurança institucional e de instruir o público interno para seu fiel cumprimento.

**§ 1º** A disseminação da cultura de segurança institucional pode se dar por meio de ações de educação corporativa ou por meio de campanhas internas de divulgação.

**§ 2º** As ações de educação corporativas serão realizadas pela Escola de Contas em parceria com os setores responsáveis e são realizadas de duas formas:

**I** - Orientação inicial, a ocorrer na ambientação dos servidores e estagiários recém empossados/contratados por meio da qual a Assessoria Militar apresenta as medidas de segurança física adotadas no Tribunal;

**II** – Orientação periódica, por meio da qual são apresentadas aos servidores e colaboradores as medidas de segurança vigentes, a importância de seu cumprimento para a prevenção de agressões e eventos violentos, as possíveis vulnerabilidades e o comportamento esperado das pessoas, quando a Assessoria Militar julgar oportuno; e

**III** - Orientações e diretrizes com relação às boas práticas de segurança e proteção de dados pela Coordenação de Segurança e Proteção de Dados quando julgar oportuno.

**§ 3º** Cabe à Assessoria Militar e o Núcleo de Segurança e Proteção de Dados realizar campanhas internas de distribuição de cartilhas e manuais, com o objetivo de oferecer informações úteis para otimizar a segurança dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, membros do Ministério Público Especial, servidores e prestadores de serviços do Tribunal.

**Art. 37.** O Tribunal de Contas pode celebrar termo de cooperação com órgãos de segurança pública e de inteligência, visando à realização de ações de educação sobre segurança institucional.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 38.** As informações e os registros dos sistemas informatizados utilizados na segurança institucional do Tribunal são de caráter reservado, permanecendo sob a gestão, no que couber à Assessoria Militar e ao Núcleo de Segurança e Proteção de Dados.

**Parágrafo único.** Os registros e informações somente poderão ser fornecidos por autorização da Presidência ou mediante requisição legal, observado o disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**Art. 39.** Compete aos setores responsáveis manter a Política de Segurança Institucional atualizada, observadas as disposições legais e os atos normativos do Tribunal de Contas.

**Art. 40.** Fica a Presidência do TCE autorizada a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução, bem como a dirimir casos omissos.

**Art. 41.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió,  
21 de outubro de 2025.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**  
Presidente

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**  
Vice-Presidente

Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Ouvidora  
(ausente)

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**  
Diretora Geral da Escola de Contas  
(ausente na votação)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**  
Conselheiro

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**  
Corregedor Geral

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**  
(ausente)

**Sessões:**

Leitura única: 21/10/2025;

**Aprovação:** 21/10/2025.

Publicada no DO-e/TCE de 29/10/2025.  
Republicada no DO-e/TCE de 30/10/2025.